ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI 4.379, de 08 de dezembro de 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Sebastião do Caí para o exercício financeiro de **2022**, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 130.500.000,00 (cento e trinta milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Tabela 01 – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	**102.972.600,00**	**8.562.400,00**	**111.535.000,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	18.421.500,00	300.000,00	18.721.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.150.000,00	2.946.500,00	7.096.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	921.750,00	5.000.000,00	5.921.750,00
RECEITA DE SERVIÇOS	576.200,00	0,00	576.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	78.511.550,00	0,00	78.511.550,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	391.600,00	315.900,00	707.500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	10.119.500,00	0,00	10.119.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**20.569.000,00**	**0,00**	**20.569.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.500.000,00	0,00	13.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	22.000,00	0,00	22.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	145.000,00	0,00	145.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.992.000,00	0,00	6.992.000,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.230.000,00**	**6.195.500,00**	**8.425.500,00**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.230.000,00	6.195.500,00	8.425.500,00
TOTAL	**115.742.100,00**	**14.757.900,00**	**130.500.000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 130.500.000,00 (Cento e trinta milhões e quinhentos mil reais), sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 115.742.100,00 (Cento e quinze milhões e setecentos e quarenta e dois mil e cem reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 14.757.900,00 (Quatorze milhões e setecentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Tabela 02 – DESPESA POR GRUPO ECONÔMICO

GRUPO DE DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO SEGURIDADE	TOTAL
3 - DESPESAS CORRENTES	**78.191.259,02**	**7.123.000,00**	**85.314.259,02**
3.1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.139.551,83	6.996.000,00	44.135.551,83
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	600.000,00	0,00	600.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.451.707,19	127.000,00	40.578.707,19
4 - DESPESAS DE CAPITAL	**26.893.040,98**	**15.000,00**	**26.908.040,98**
INVESTIMENTOS	23.991.740,98	15.000,00	24.006.740,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	101.300,00	0,00	101.300,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**10.157.800,00**	**0,00**	**10.157.800,00**
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**500.000,00**	**7.619.900,00**	**8.119.900,00**
TOTAL	**115.742.100,00**	**14.757.900,00**	**130.500.000,00**

Art. 6º A Despesa total, fixada por Programa e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo estão definidos nos Anexos 7 e 9 assim distribuídos:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Tabela 03 – POR PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

CÓDIGO	PROGRAMA	VALOR	PERCENTUAL
1	Legislativa	2.000.000,00	1,53%
2	Judiciária	248.205,00	0,19%
3	Essencial à Justiça	62.300,00	0,05%
4	Administração	10.612.500,00	8,13%
6	Segurança Pública	811.100,00	0,62%
8	Assistência Social	3.344.100,00	2,56%
9	Previdência Social	12.073.100,00	9,25%
10	Saúde	19.792.946,80	15,17%
12	Educação	35.390.348,20	27,12%
13	Cultura	925.650,00	0,71%
14	Direitos da Cidadania	500,00	0,01%
15	Urbanismo	21.690.450,00	16,61%
16	Habitação	741.050,00	0,56%
17	Saneamento	185.800,00	0,14%
18	Gestão Ambiental	607.550,00	0,47%
20	Agricultura	2.958.150,00	2,27%
22	Indústria	820.800,00	0,62%
23	Comércio e Serviços	50.000,00	0,04%
26	Transporte	846.600,00	0,65%
27	Desporto e Lazer	1.115.850,00	0,86%
28	Encargos Especiais	8.103.100,00	6,21%
99	Reserva Contingência	8.119.900,00	6,23%
Total		**130.500.000,00**	**100%**

Tabela 04 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ÓRGÃO	VALOR	PERCENTUAL
1	CÂMARA DE VEREADORES	2.000.000,00	1,53%
2	GABINETE DO PREFEITO	1.662.255,00	1,27%
3	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	15.305.450,00	11,73%
4	SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO	36.975.298,20	28,33%
5	SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS	28.445.500,00	21,79%
6	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E FAMÍLIA	19.794.946,80	15,17%
7	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.344.100,00	2,56%
8	SEC.MUN.ADMINIST., GESTÃO E REC.HUMANOS	1.340.600,00	1,03%
9	SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA	3.415.800,00	2,62%
10	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA	2.958.150,00	2,11%
11	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAP	14.757.900,00	11,31%
15	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,39%
Total		**130.500.000,00**	**100%**

Art. 7º Integram esta Lei os anexos abaixo:

I - Demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2022 (LRF, art. 53, inciso I);

III - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art.5º inciso II);

IV – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, inciso II);

V – Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) ;

VI - Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) ;

- VII – Demonstrativo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF,art.5º, I);

VIII – Demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município orçado para 2022.

IX – Demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) orçados para 2022.

X – Demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

XI – Demonstrativo dos precatórios a pagar em 2022 com os respectivos créditos orçamentários;

XII – Demonstrativo das Unidades Administrativas e Principais Finalidades do Executivo e RPPS;

XIII - Anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9 e 11 da Lei nº 4.320, de 1964 contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de modalidade de aplicação.

§2º O Executivo e o Legislativo, após a aprovação do orçamento, elaborarão o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), até o nível de elemento de despesa, por Decreto e Resolução, podendo alterar durante a execução orçamentária pelos mesmos atos que os instituíram.

§ 3º O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 9º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;
b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
c) excesso de arrecadação.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do *caput*, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 10. Os limites autorizados no artigo 9º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 12. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 13. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores esta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 4.348/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 15. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, sub-funções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021.

JULIO CESAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.